



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 963 DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As Empresas "pessoas Jurídicas" previstas no artigo 2º da Lei nº 703-A, de 25 de Junho de 2002, não poderá, cada uma delas, ter mais de 22 (vinte e dois) motocicletas para os fins de exploração e controle da atividade de prestação do serviço de mototaxista regulado pela citada Lei. (NR)

Art. 2º - No artigo 1º da Lei nº 703, de 28 de maio de 1997, substitua-se as expressões "Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos", por Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista a transformação estabelecida pela Lei Complementar nº 06-E, de 24 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 17 de janeiro de 2011.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação